RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA – SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.set.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.000103/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais.	mês	12	8.187,50	98.250,00
Total					98.250,00

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato e que a Contratada mantenha as condições de habilitação, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água utilizada no Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF),após análise da água conforme relatório da DATASUS, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo humano, bem como a segurança e saúde dos servidores e visitantes, torna-se imprescindível a implementação de um sistema eficiente e confiável de dosagem de cloro para o tratamento adequado da água. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço justifica-se pelos seguintes motivos:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência comprovada na instalação, operação e manutenção de sistemas de dosagem de cloro, garantindo que o tratamento da água seja realizado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Equipamentos de Alta Performance: A prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água assegura o uso de equipamentos modernos, precisos e adequados às necessidades específicas do Núcleo Integrado de Fiscalização, promovendo eficiência e confiabilidade no processo de tratamento.

Conformidade com Legislação: O tratamento de água com dosagem de cloro deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas, evitando possíveis penalidades ou interrupções nas atividades.

Redução de Custos e Otimização de Recursos: O uso de equipamentos especializados elimina a necessidade de investimento inicial na compra de sistemas de dosagem, além de reduzir custos com manutenção e reposição de peças, uma vez que a empresa prestadora de serviços é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Segurança e Qualidade da Água: A dosagem correta de cloro é fundamental para eliminar microrganismos patogênicos e garantir que a água esteja segura para consumo e uso nas instalações do Núcleo Integrado de Fiscalização. A contratação de uma empresa especializada assegura que os níveis de cloro sejam monitorados e ajustados conforme necessário, garantindo a qualidade da água.

A prestação de serviços de sistemas de dosadores de cloro permite a rápida implementação do tratamento de água, sem a necessidade de longos processos de aquisição e instalação de equipamentos. Isso é especialmente importante para atender às demandas imediatas do Núcleo Integrado de Fiscalização.

A empresa deve oferecer suporte técnico permanente, garantindo que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do Núcleo.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é a solução mais segura e eficiente para garantir a potabilidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização. A medida assegura o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade operacional da instituição, representando a abordagem técnica e legalmente mais adequada.

3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade em todas as etapas do processo, incluindo preparação, transporte, entrega e montagem dos itens, com foco na otimização de recursos, minimização de desperdícios e redução do impacto ambiental.

3.2. A Contratada compromete-se a seguir rigorosamente os requisitos legais, regulamentos e normas ambientais pertinentes, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, deverá adotar medidas para a preservação do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, prevenindo impactos negativos durante a execução do contrato.

3.3. **Subcontratação:**

a) A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

3.4. **Garantia da Contratação:**

a) Não será exigida garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada deverá assegurar a entrega do produto conforme as especificações acordadas, com qualidade e no prazo estabelecido.

b) Esses requisitos visam garantir a excelência na execução do contrato, respeitando as normas ambientais e as boas práticas no fornecimento do produto especificado.

4. DESCRIÇÃO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deve ser especializada em tratamento de água para consumo humano, com fornecimento de produtos químicos, certificados conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, PRC 05/17, bem como a realização de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água tratada, incluindo fornecimento de material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo cm as normas legislativas.

4.2. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o controle da qualidade da água e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Dessa forma, sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades realizadas no Núcleo Integrado de Fiscalização.

4.3. A empresa licitante deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua jurisdição. Além disso, deverá comprovar que possui um Químico ou Engenheiro químico como Responsável Técnico, devidamente habilitado.

4.4. Os serviços de fornecimento e manipulação de dicloro orgânico, manutenção preventiva e corretiva do sistema dosador de cloro deverão atender a todos os critérios estipulados nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

4.5. A empresa contratada, além de prestar os serviços, deverá fornecer:

4.5.1. Bomba dosadora de diafragma;

4.5.2. Fornecimento contínuo do produto saneante (Derivado Clorado);

4.5.3. Realização de análises físico-químicas e microbiológicas periódicas da água;

4.5.4. Instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

4.5.5. Garantia de qualidade e conformidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.6. A contratada deverá fornecer, bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica do número de pulsações para correção de cloro. O equipamento deverá ser instalado no sistema de abastecimento de água potável do NIF, em sistema de comodato.

4.7. Os serviços prestados pela contratada incluem ainda o fornecimento e manipulação do derivado clorado orgânico (dicloro isocianurato de sódio com 60% de cloro ativo), com frequência semanal ou após a realização de obras de reparos e/ou sempre que houver suspeita de contaminação.

4.8. Adicionalmente, cabe à contratada fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços e todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento e manipulação do produto saneante e instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de cloração.

4.9. Por se tratar de produto corrosivo/tóxico, sua aplicação e manipulação deverá ser realizada por profissional habilitado, com aptidão técnica, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização da atividade.

4.10. Sistemas de Dosagem de Cloro:

4.10.1. Equipamentos modernos, precisos e adequados às demandas do local;

4.10.2. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.10.3. Calibração e ajuste automático conforme parâmetros técnicos.

4.11. Fornecimento de Cloro:

4.11.1. Produto em conformidade com padrões da ANVISA e Ministério da Saúde;

4.11.2. Entrega regular para reposição contínua.

4.12. Análises Periódicas:

4.12.1. Monitoramento físico-químico (pH, turbidez, concentração de cloro residual livre) e microbiológico (presença de coliformes totais e E. coli);

4.12.2. Frequência mínima: **1 análise mensal** com emissão de relatórios técnicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para embasar o preço estimativo da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com foco em empresas especializadas em sistemas de dosagem de cloro, tratamento de água e serviços correlatos. O levantamento considerou fornecedores locais, regionais e nacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A solução proposta consiste na implementação de um **sistema integrado de tratamento de água**, abrangendo desde a dosagem automatizada de cloro até a garantia contínua da potabilidade da água, conforme exigências legais e técnicas.

6.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6.3. O serviço tem caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades fins e administrativas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

7. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Condições para Prestação de Serviço:

7.2. O prazo de início para a prestação de serviço é de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e empenho.

7.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

7.4. O serviço será realizado em dias úteis, no horário de 08h às 14h, conforme agendamento prévio.

7.5. O prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, agendar a execução do serviço através do e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br, e posteriormente respeitar o dia e horário agendado pela SEFAZ RN.

7.6. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do serviço, o prestador deverá encaminhar, além da justificativa, os comprovantes, laudos ou quaisquer documentos que ratifiquem a solicitação. O e-mail para contato é promps@sefaz.rn.gov.br e o telefone é (84) 3232-2055.

7.7. Após a análise da justificativa e dos documentos apresentados, será de responsabilidade da Administração decidir se concede ou não novo prazo, com base na veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, respeitando o limite do prazo inicialmente estabelecido.

7.8. A prorrogação do prazo mencionada acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.9. O serviço será acompanhado pela Fiscal do Contrato da SEFAZ RN. Caso o serviço não atenda às especificações previstas neste Termo de Referência, ele poderá ser recusado, total ou parcialmente, e o prestador deverá realizar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

7.10. Após a correção do serviço, após a verificação de sua conformidade com as especificações e aceitação por meio de termo detalhado.

7.11. A execução do serviço não exclui a responsabilidade do prestador pelos prejuízos resultantes de falhas na execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

8.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual

nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

8.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

8.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8.6.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.6.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, por se tratar de contratação de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor estimado mensal de R$ 8.187,50 (oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa orçamentária do valor contratual está fundamentada no relatório de Pesquisa de Preços constante do Documento SEI nº 42746912, elaborada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3. A metodologia estatística aplicada baseou-se na média aritmética simples da cesta de preços, instruída com pesquisa direta de mercado e contratação pública similar, com o demonstrativo detalhado das memórias de cálculo no referido documento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação Orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor total estimado de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LUCAS DE ANDRADE**, **C-4**, em 02/09/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SOARES ROMÃO DOS SANTOS**, **Subdiretora**, em 04/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43665963** e o código CRC **487519E1**.